



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### Dispensa de Licitação nº 67/2022

Visto.

O Chefe do Departamento de Adm. Do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para aquisição de Materiais Médicos, justificando: que sejam adquiridos com urgência, visto que há processos realizados nas unidades de saúde que ficam comprometidos com a falta desses produtos.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a aquisição de gelo em cubos, por intermédio da contratação das empresas:

**\*DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ. **56.081.482/0001-06**, no valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais);

**\*MEDPAPAER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ. **15.311.878/0001-15**, no valor de R\$ 5.295,12 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos);

**\*LUCENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ. **65.944.753/0001-09**; por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Adm. Do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de **\* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**.

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)


*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Chefe do Departamento de Adm. Do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 25 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Manoel da Silva Junior  
Prefeito do Município de Guairá